



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **DEPUTADO EIDER PENA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0105/13-AL**

Protocolo nº: **6217/13**

Data: **08/10/2013**

Assunto: **Dispõe sobre isenção da taxa de inscrição para concurso público para doadores de medula óssea, e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 09:10:13

nº S. Ord. 83º S.O.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0262/13		

Observações:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GERAL

Projeto de Lei nº 0105/2013 - AL

PROTÓCOLO Nº 6217/13

PROTÓCOLO EM 28/10/13 HORARIO 11:05H

Servidor responsável *Eider Pena*

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO PARA DOADORES DE MÉDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de taxa de inscrição os candidatos para concurso público que são doadores de medula óssea.

Parágrafo Único - Somente terão acesso a tal disposto, os candidatos a concurso público, que já tiveram comprovadamente doado medula óssea para efeito imediato de transplante.

Art. 2º - O doador de medula óssea será reconhecido como "doador oficial", tendo sido feito procedimento em órgão oficial ou entidade particular, todos esses credenciados pela União, Estado ou Município, onde terá acesso ao benefício no período máximo de 03 meses antes do concurso público.

Art. 3º - A presente lei deverá sempre que constar sua redação nos Editais de concursos públicos do Estado.

Art. 4º - O candidato poderá proceder inscrição por meio de INTERNET;

§ 1º - O candidato que não apresenta documento comprovando ser doador de medula óssea, dentro do período expedido estará automaticamente eliminado;

§ 2º - O candidato que apresentar documento falso, estará enquadrado conforme a lei prevê, falsidade ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Art. 5º - Fica por responsabilidade do HEMOCENTRO da Capital, emitir documento comprovando que o devido doador e candidato, esta dentro do que prevê o Art, 1º, Paragrafo Único da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Nelson Salomão, em Macapá – AP 07 de Outubro de 2013.



Deputado Elder Pena

PSD / AP

11

●

●



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA

JUSTIFICATIVA:

O transplante de medula óssea é indicado para pacientes com leucemia, linfomas, anemias graves, imunodeficiências e outras 70 doenças relacionadas ao sistema sanguíneo e imunológico.

Quando um paciente necessita de transplante e não possui um doador na família, é feita uma consulta aos **Registros de Doadores Voluntários de Medula Óssea**. Se for encontrado um doador compatível, ele então será convidado a fazer exames complementares para realizar a doação.

Infelizmente é muito difícil encontrar um doador compatível com o receptor. A chance é, em média, de **UMA EM CEM MIL!**

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e derivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de medula óssea.

Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este projeto de lei que apresentamos não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.

11

•

•

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões do Palácio Nelson Salomão, em Macapá – AP, 07 de Outubro de 2013.



Deputado Eider Pena

PSD / AP

4

•

•



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0105/13-AL.

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 1º do art. 133 do RI, autorizo a Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 0105/13-AL, para exame da seguinte comissão, na forma regimental:

01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR;

Macapá-AP, 09 de outubro de 2013.

Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 0262/13-SELEG-AL

Macapá-AP, 09 de outubro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PL	Deputado EIDER PENA	0105/13-AL	Dispõe sobre isenção da taxa de inscrição para concurso público para doadores de medula óssea, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
08 de 10/13
[Assinatura]





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0105/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 08 de Outubro de 2013.


JÓRGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI
MATOS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 10 de Outubro de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL a Deputada
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 10 de Outubro de 2013.


JÓRGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº 0105/13-AL , para emissão de parecer.

Macapá-AP, 10 de Outubro de 2013.


Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

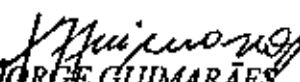
Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2013.


Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0287/13-CJR-AL, da lavra da Deputada ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0287/13- CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0105/13-AL	AUTOR: Deputado EIDER PENA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputada ROSELI MATOS

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei n.0105/13 - Al, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos para doadores de medula óssea, para o qual fui designada para emissão do competente parecer.

O Governo do Amapá, por meio do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá (Hemoap), passa a integrar o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome). O programa foi criado pelo Ministério da Saúde através do Instituto Nacional do Câncer – INCA e tem como objetivo cadastrar o maior número possível de candidatos para doação de medula óssea, no País.

No Brasil existem milhares de pacientes na fila de espera por um transplante de medula óssea e que o Amapá faz parte desta lista com dezenas de pacientes portadores de patologias que necessitam de transplante como única esperança de vida. A chance de se encontrar um doador compatível aparentado é de 1 para 100 mil candidatos e que este número passa a ser de 1 para 1 milhão no caso de doadores não aparentados.

O Redome foi criado para elevar o número de candidatos a doação de medula óssea no Brasil, especialmente para aumentar as possibilidades para transplante de pacientes não aparentados, onde as chances são bem menores. É importante dizer, que em razão da grande miscigenação de raças no Brasil, a possibilidade genética de se encontrar um doador compatível para os pacientes amapaenses que precisam de transplante de medula óssea, é bem maior entre doadores da mesma região.





O Projeto de Lei em discussão objetiva incentivar um maior número possível de doadores uma vez que a previsão inicial feita pelo Hemoap, para coleta de candidatos a doação de medula óssea é de 1.200/mês, número que pode aumentar com as campanhas de doação em parceria com as universidades, faculdades, colégios, empresas, associações de bairros, entre outras entidades, assim como as coletas que serão feitas no interior do Estado.

Proposições dessa natureza podem ser apresentadas por qualquer membro do Poder Legislativo, de conformidade com as regras constitucionais que autorizam, concorrentemente, a Assembleia Legislativa a legislar sobre todas as matérias de interesse do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 94, da Constituição do Estado do Amapá.

Dessa forma, entendo que o presente Projeto de Lei guarda simetria com a boa técnica legislativa e está de acordo com o figurino legal e constitucional, podendo, portanto, ser aprovado por esta Casa de Leis.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinário nº 0097/13-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputada ROSELI MATOS
Relatora





III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0105/13-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0003/14-CJR - AL

Macapá-AP,
10 de fevereiro de 2014

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0287/13-CJR-AL	PL.	0105/13-AL	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCÂNTARA
Secretária

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

